

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. A BP SEGURADORA S.A., sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei nº 6.404/1976, doravante denominada simplesmente "Companhia", se rege pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais à ela aplicáveis.

Parágrafo único. A constituição da sociedade seguradora decorre de processo de autorização prévia SEI nº 15414.645180/2021-00 e CARTA HOMOLOGATÓRIA ELETRÔNICA Nº 01/2023/SUSEP.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Raja Gabágua, nº 2.000, Sala 817, Bloco 2, Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, podendo, nos termos deste estatuto e mediante deliberação da diretoria, criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações, seja no Brasil ou em outros países, nos termos das normativas aplicáveis, em especial, aquelas determinadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto operar seguros de danos e pessoas, nos termos da legislação em vigor, em todo o território nacional.

Art.4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O Capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado no prazo de até 5 (cinco) dias após a data da assembleia de constituição, conforme boletim de subscrição, é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais), divididos em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias sem valor nominal.

Art.6º. A cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

Art. 7º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes de aumento do capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, que será exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social, que será composta de, no



mínimo, 02 membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo mediante realização de Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – 01 (um) dos membros da diretoria será designado Diretor Superintendente, e o outro Diretor, devendo a eleição e designação dos membros da diretoria ocorrer mediante Assembleia Geral, cada qual cumulando as seguintes funções:

Diretor Superintendente	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP
	Diretor responsável técnico
	Diretor responsável administrativo financeiro
	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos da contabilidade
	Diretor responsável pelo registro de operações
	Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados
	Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados
	Diretor responsável pela política institucional de conduta
Diretor	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998
	Diretor responsável pelos controles internos
	Diretor responsável pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 e suas alterações posteriores.

Parágrafo segundo – Independentemente de alteração estatutária, em sendo necessário o remanejamento das funções regulatórias mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo ou em sendo necessária a designação de diretor para funções regulatórias supervenientes, competirá exclusivamente ao Diretor Superintendente realizar a distribuição das atribuições para si, ao Diretor ou outros Diretores eventualmente nomeados, estatutários ou não, mediante formalização em ata de reunião de diretoria firmada pelos respectivos diretores com a fixação das atribuições e data de duração das competências delegadas.

Parágrafo terceiro – Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no prazo de 30 dias, contados da data da nomeação, sendo os mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo quarto – Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse.

Parágrafo quinto – A Diretoria eleita terá competências de nomear e destituir, *ad nutum*, Diretores não estatutários, Gerentes, e colaboradores diretos ou indiretos que prestarão serviços e subsidiarão as atividades da Companhia, observados os critérios técnicos e exigências normativas para cada função.



Art.9º. Os diretores serão investidos em seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), independentemente de caução, tal como previsto em lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social.

Art. 10º. O valor global destinado a remuneração dos membros da Diretoria será fixado pela Assembleia Geral, ficando o critério de sua distribuição a cargo dos Diretores, conforme estes venham a decidir em reunião da Diretoria.

Art. 11. No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de Diretor, a Diretoria ou, na impossibilidade, a Assembleia, designará um substituto.

Parágrafo primeiro – No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do seu afastamento.

Parágrafo segundo – No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 12. Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer diretor, a Assembleia Geral indicará um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído ou, em caso de impossibilidade, elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente ou impedido.

Art. 13. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Diretor Superintendente decidir sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Superintendente, através de carta registrada, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contrarrecibo, a todos os diretores. Considerar-se dispensada a convocação a uma reunião em que comparecer a totalidade dos diretores.

Parágrafo segundo – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo terceiro – Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Diretor, e poderá votar por carta, e-mail ou procuração. Os diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo quarto – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes, nos termos da legislação pertinente.

Art. 14. A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social, obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários a consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido



previstas neste Estatuto Social e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 15. Compete ao Diretor Superintendente:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) convocar as reuniões da Diretoria coordenando a ação desta;
- c) formular a estratégia de negócios e gerenciamento de sua implementação, dirigindo os negócios da Companhia e fixando as normas gerais a serem observadas pela Diretoria;
- d) executar e dar cumprimento à política de administração da Companhia;
- e) organizar os serviços da Companhia, prover seus cargos e funções e distribuir funções regulatórias entre si e os demais diretores nomeados na forma prevista no artigo 8º;
- f) elaborar com os demais Diretores, o relatório anual da administração;
- g) fixar os critérios básicos da administração do pessoal; e
- h) responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando, em conjunto com outros diretores, todas e quaisquer informações que venham a ser solicitadas e/ou exigidas.

§ 1º. Além das competências previstas neste artigo e no artigo 8º, o Diretor Superintendente da Companhia também será responsável por:

- a) Manter relacionamento institucional com o mercado;
- b) Conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Companhia, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e conformidade;
- c) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Companhia;
- d) Implementar política de subscrição, pelos métodos de precificação e pelas aceitações de riscos e contratos;
- e) Analisar o mercado nos nichos onde a Companhia pretende operar, por meio de benchmarking de produtos do mercado;
- f) Acompanhar o desenvolvimento da carteira, buscando reduzir sua volatilidade e maximizar os ganhos;



- g)** Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, tendo como intuito garantir o retorno adequado aos Acionistas e resguardar a segurança e estabilidade da Companhia;
- h)** Conduzir os processos de mudanças na cultura da Companhia, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
- i)** Coordenar as negociações para associações ou parcerias com outras empresas, visando o crescimento e consolidação dos negócios;
- j)** Reportar aos Acionistas a evolução das operações da Companhia;
- k)** Planejar, organizar, comandar, supervisionar e controlar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e de recursos humanos;
- l)** Gerenciar as atividades relacionadas às operações, faturamento, emissão e manutenção de apólices;
- m)** Manter contatos com órgãos governamentais e órgãos reguladores;
- n)** Elaborar e acompanhar orçamento anual de receitas e despesas da empresa;
- o)** Acompanhar desempenho de terceiros contratados para gerenciar a carteira de investimentos, garantindo que estejam de acordo com a legislação e políticas interna sobre investimentos; e
- p)** Elaborar os demonstrativos das informações sobre a posição econômica e financeira da empresa a serem apresentados aos Acionistas e Diretoria.

§ 2º. Em caso de impossibilidade, afastamento e/ou ausência do Diretor Superintendente, compete ao Diretor a realização de todos os atos descritos no art. 15 deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Superintendente poderá designar os atos de sua competência ao Diretor e demais diretores nomeados.

Art. 16. Além das competências previstas nos artigos 8º e atribuições conferidas pelo Diretor Superintendente, o Diretor da Companhia, que se reportará ao Diretor Superintendente, também será responsável por:

- a)** Manter os procedimentos operacionais devidamente documentados de acordo com os padrões da Companhia e aprovados pelo Controles Internos;
- b)** Promover a guarda, a atualização e a divulgação aos funcionários dos Manuais, Normas, Processos e Políticas da Companhia;



- c) Manter os procedimentos operacionais das áreas subordinadas, devidamente documentados, de acordo com os padrões da Companhia, e aprovados por Controles Internos;
- d) Propor ações corretivas para solucionar problemas nos processos das áreas da Gerência Administrativa e submetê-los à aprovação do Controles Internos;
- e) Atender questionamentos, explicações e justificativas acerca de suas operações aos órgãos fiscalizadores;
- f) Primar pelo atendimento a todas as normas legais do Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a legislação vigente; e
- g) Gerenciar a área de sinistros garantindo uma atuação transparente e imparcial.

Art. 17. Observado o disposto no artigo 15 deste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á:

- a) pela assinatura isolada do Diretor Superintendente;
- b) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou
- d) pela assinatura isolada de qualquer 1 (um) dos diretores ou de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual da Companhia será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil, suas delegacias, inspetorias, postos, agências e outras autarquias.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Superintendente e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação judicial ou em procedimentos administrativos, terão prazo de validade determinado.

Art. 18. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por diretores, procuradores ou empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais,



fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Parágrafo único – Admite-se a realização de assembleias gerais em formato presencial ou digital, a depender da convocação, na forma da legislação.

Art. 20. A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Diretor Superintendente, que convidará um dos presentes para servir como Secretário.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será constituído por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membro efetivos e suplentes (em igual número), acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a ser instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres e prazo de mandato estabelecidos pela lei. A remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o limite legal.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas em lei:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações que julgar necessárias à deliberação da assembleia geral;
- c) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.



CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Art. 24. O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e encerrando-se no último dia de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Parágrafo único – A sociedade observará as disposições legais e regulamentares exigíveis para seu funcionamento, dentre as quais as determinações do Decreto-Lei nº 73/1966 e o Decreto nº 60.459/1967 e suas alterações, inclusive no que concerne:

- i. ao dever de publicação até 28 de fevereiro, na forma da lei, o relatório de administração e documentos financeiros e relatório do Conselho Fiscal, se instalado;
- ii. de enviar à SUSEP, no prazo e na forma que ela determinar, a documentação pertinente as Assembleias Gerais, nomeação de agentes e representantes autorizados, modificação na Diretoria e no Conselho Fiscal, se existente, balanços e demais atos que forem exigidos;
- iii. manter na matriz, sucursais e agencias os registros mandados adotar pela SUSEP, com escrituração completa das operações efetuadas;
- iv. dentro de quarenta e cinco dias, independentemente de notificação, contados da terminação de cada trimestre, os dados estatísticos das operações efetuadas durante o referido período, organizados de acordo com as normas e instruções expedidas pela SUSEP.

Art. 25. Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo primeiro - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas, de capitais previstos no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social; e
- b) 1% (um por cento) do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos no parágrafo anterior, deverá ser alocado para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.



Parágrafo segundo - Após as deduções previstas no caput deste artigo e as destinações previstas no item 'a' e do parágrafo primeiro, até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido do exercício será alocado para a Reserva de Investimentos, até o limite máximo permitido por lei, exceto se de outra maneira deliberado pelos acionistas. O propósito da Reserva de Investimentos deverá ser prover fundos que garantam investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia. Os fundos da Reserva de Investimentos deverão ser utilizados conforme determinação da Assembleia Geral. Quando a Assembleia Geral entender que o valor da Reserva de Investimentos é suficiente, pode determinar:

- a) a distribuição do excesso para os acionistas; ou
- b) a sua capitalização, mediante aumento de capital social, sem a necessidade de emissão de novas ações.

Parágrafo terceiro - Os Dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se às correções monetárias e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverá ser revertido em favor da Companhia.

Art. 26. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá:

- a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou
- b) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo primeiro - Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII **Liquidação**

Art. 27. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação e a nomeação do liquidante, bem como a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulamentares em vigor.



CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Art. 28. Nas hipóteses de retirada, exclusão morte de acionista pessoa física ou de falência de qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo nela seus sucessores, a não ser que estes, de comum acordo com os acionistas remanescentes, resolvam liquidá-la.

Art. 29. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando se as disposições legais vigentes.

Art. 30. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir sobre quaisquer dúvidas oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura dos Acionistas:

GLEIDSON TADEU SOARES

CPF nº 058.179.666-70

MATHEUS RODRIGUES MOREIRA DA SILVA

CPF nº 012.031.766-43

Visto da Advogada:

SABRINA KELLY DIAS FONSECA

OAB/MG Nº 136.713

